



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof.ª Doutora Maria João Gouveia)	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	3.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretária-Geral _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	20 de julho de 2012	pág. 1 de 33
	Data de aplicação da Versão	
	09 de julho de 2018	

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	2 de 33

Índice

I - NORMAS GERAIS	4
ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 2º - REGIMES DE ACESSO E DE INGRESSO	4
II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	4
ARTIGO 3º - REGIME DE MATRÍCULA, INSCRIÇÃO PEDAGÓGICA E FREQUÊNCIA	4
ARTIGO 4º - SUSPENSÃO E CADUCIDADE DA INSCRIÇÃO ANUAL	6
ARTIGO 5º - REINGRESSO	7
ARTIGO 6º - PRESCRIÇÃO	7
III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA	7
ARTIGO 7º - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES CURRICULARES	7
ARTIGO 8º - REGIME DE PRESENCAS ÀS AULAS	8
ARTIGO 9º - TIPOLOGIA DAS UNIDADES CURRICULARES	8
ARTIGO 10º - REGIME DE PRECEDÊNCIAS	8
ARTIGO 11º - TIPOLOGIA DE AULAS	9
ARTIGO 12º - ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS ESTATUTOS ESPECIAIS	9
ARTIGO 13º - HOMOLOGAÇÃO DAS FUCS	10
ARTIGO 14º - APOIO TUTORIAL AOS ESTUDANTES	10
ARTIGO 15º - AUDITORES LIVRES	11
ARTIGO 16º - ENSINO EM REGIME NOTURNO	11
ARTIGO 17º - ENSINO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL	12
ARTIGO 18º - ESTÁGIO	12
ARTIGO 19º - DISSERTAÇÃO	12
ARTIGO 20º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO	12
IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	12
ARTIGO 21º - REGIME GERAL	12
ARTIGO 22º - SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO	13
ARTIGO 23º - PROCESSO DE APRENDIZAGEM	13
ARTIGO 24º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	13
ARTIGO 25º - ÉPOCAS DE RECURSO E ESPECIAIS	15
ARTIGO 26º - APROVAÇÃO ÀS UNIDADES CURRICULARES	16
ARTIGO 27º - FALTA DE COMPARÊNCIA AOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	17
ARTIGO 28º - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	18
ARTIGO 29º - PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS EM MOMENTOS AVALIATIVOS	18
ARTIGO 30º - MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO	18

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	3 de 33

ARTIGO 31º - REVISÃO DE PROVA.....	19
ARTIGO 32º - VERIFICAÇÃO E RECLAMAÇÕES SOBRE CLASSIFICAÇÕES.....	20
ARTIGO 33º - CREDITAÇÃO CURRICULAR.....	21
V - CERTIDÕES E DIPLOMAS.....	21
ARTIGO 34º - ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DO DIPLOMA E SUPLEMENTO AO DIPLOMA	21
ARTIGO 35º - PRAZOS DE EMISSÃO	21
VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS	21
ARTIGO 36º - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	21
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ARTIGO 37º - REVISÃO	22
ARTIGO 38º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS.....	22
ARTIGO 39º - OMISSÕES	22
ARTIGO 40º - PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	22
ANEXO I-RG039 - DEFINIÇÕES.....	23
ANEXO II-RG039 - PLANOS DE ESTUDO	24
ANEXO III-RG039 - DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM PROVAS ACADÉMICAS	25
ANEXO IV-RG039 - DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM ATENDIMENTOS.....	26
ANEXO V-RG039 - CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO ANUAL 1º CICLOS E 2º CICLOS.....	27
ANEXO VI- RG039 - CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO ANUAL MIP	28
ANEXO VII- RG039 - DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO (A PREENCHER PELO ESTUDANTE NO ACTO DA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA UNIDADE CURRICULAR DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado)	29
ANEXO VIII-RG039 - CONTEÚDOS ELEGÍVEIS PARA O SUPLEMENTO AO DIPLOMA	30
ANEXO IX-RG039 - MODELO DE DECLARAÇÃO ENTIDADE PATRONAL – ESTATUTO TRABALHADOR-ESTUDANTE .	32

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	4 de 33

I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento enquadra as normas de administração e funcionamento pedagógico dos Cursos de 1º e 2º ciclo e ciclos integrados do ISPA – Instituto Universitário, adiante designado por ISPA.
2. A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.
3. Os cursos do ISPA organizam-se administrativamente por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.
4. O Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Psicologia, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Desenvolvimento Comunitário, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Biologia, e o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Bioinformática, serão adiante designados por MIP (Mestrado Integrado em Psicologia), LDC, LBIO, e LBIOINF, respetivamente.

Artigo 2º - Regimes de Acesso e de Ingresso

1. A candidatura aos Cursos de Formação Inicial, Integrada e pós-graduada do ISPA está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e demais normativos em vigor no ISPA.
2. O acesso e ingresso dos estudantes, além das normas legais em vigor, obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso aos Cursos de Formação Inicial ou Integrada do ISPA.
3. O direito à matrícula no ISPA cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.
4. A matrícula e inscrição estão sujeitas às limitações quantitativas definidas anualmente pelo Reitor do ISPA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, adiante designados por CC e CP respetivamente.
5. Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano letivo serão fixados pelo Reitor, ouvido o CP.

II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Regime de Matrícula, Inscrição pedagógica e Frequência

1. A matrícula é renovada anualmente, a partir do mês de julho, para permitir a efetivação das inscrições pedagógicas no ano letivo seguinte.
2. Os estudantes finalistas que usufruam da época especial para conclusão de fase/ciclo, beneficiam, em caso de o não concluírem, de um período especial de inscrições no ano letivo seguinte, fixado no calendário escolar, anexo ao presente regulamento.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	5 de 33

3. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC) de um curso. A matrícula realiza-se nos períodos indicados no calendário escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao Conselho Pedagógico.
4. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se às unidades curriculares até um máximo de 80 ECTS.
 - 4.1. O número total de ECTS relativos às unidades curriculares não concluídas¹ em anos curriculares anteriores, não poderá exceder os 20 ECTS.
 - 4.2. A inscrição em unidades curriculares não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por unidade curricular, anualmente fixada.
5. A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.
 - 5.1. A realização da renovação de matrícula rege-se pelo regime de matrícula definido no número 7 do presente artigo.
 - 5.2. No momento da renovação de matrícula haverá sempre lugar ao pagamento de todas as prestações já vencidas, exceto nas situações previstas nas Normas de Tesouraria do ISPA.
6. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa unidade curricular.
 - 6.1. A inscrição pedagógica numa unidade curricular está sujeita ao pagamento de uma propina semestral. Esta propina semestral pode ser fracionada em 6 prestações de acordo com as regras definidas nas normas de tesouraria em vigor.
 - 6.2. As condições de inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial serão definidas em regulamento próprio.
7. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo nº de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado nas tabelas seguintes:

ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -159	3º
160 - 219	4º

¹ Por unidades curriculares não concluídas entende-se as UC em que o estudante não se inscreveu, não tendo por isso sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	6 de 33

Tab.2 Limiar de ECTS para transição de ano curricular	
1º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -180	3º
2º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 120	2º

8. A inscrição no Seminário de Dissertação é permitida desde que, no momento da inscrição, os estudantes não tenham em atraso:
 - a) nenhuma UC do 1.º ciclo;
 - b) mais de uma UC obrigatória ou duas opcionais do 1º ano do 2º ciclo.
9. A entrega e defesa pública da dissertação requer a conclusão com aproveitamento, da totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo curso de mestrado devendo o aluno estar inscrito no Seminário de Dissertação no ano lectivo em que ocorre a defesa pública..
 - 9.1. A disposição prevista no ponto anterior não se aplica à UC Estágio.
10. Os prazos para realização de inscrições pedagógicas nas unidades curriculares e cursos de formação inicial e integrada são os definidos no calendário geral de inscrições.

Nesse calendário são contemplados 3 (três) períodos:

 - a) Período normal;
 - b) Período suplementar. Neste período à taxa de inscrição pedagógica acresce uma sobretaxa.
 - c) Período extraordinário, para estudantes que acedam às épocas especiais.

Artigo 4º - Suspensão e caducidade da inscrição anual

1. Existe lugar à cessação ou caducidade da matrícula, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) A não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) A não renovação da inscrição pedagógica nos termos deste Regulamento;
 - c) A falta de liquidação das respetivas propinas de matrícula, renovação de matrícula e de inscrição pedagógica, até sessenta dias de calendário após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) Sempre que o estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção disciplinar nos termos do disposto Regulamento Disciplinar e no Estatuto do Estudante;

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	7 de 33

2. No caso de cessação da matrícula, a inscrição pedagógica no curso e plano curricular obriga à apresentação de requerimento de reingresso e, em caso de deferimento, à regularização dos débitos, caso existam.
3. A cessação de matrícula implica:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no(s) anos(s) letivo(s) a que o incumprimento da(s) obrigação(ões) se referem;
 - b) A privação do direito de utilização das plataformas digitais, de acesso aos apoios sociais, emissão de documentação académica e frequência e avaliação nas unidades curriculares.

Artigo 5º - Reingresso

O reingresso deverá ser requerido ao Gabinete de Ingresso, nos termos do disposto no Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso em vigor no ISPA. O deferimento do requerimento de reingresso depende da existência de condições de integração do requerente no curso em causa e nas unidades curriculares em que se pretende inscrever. Estas condições poderão, no limite, determinar a inscrição apenas nas unidades curriculares cujos métodos de avaliação prevejam a possibilidade de realização de todas as componentes avaliativas em épocas de recurso e/ou especiais.

Artigo 6º - Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do ISPA não está sujeita ao regime de prescrição.

III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA

Artigo 7º - Organização Pedagógica das Unidades Curriculares

1. Todas as unidades curriculares funcionam em regime semestral, com exceção do Estágio e da Dissertação.
2. A definição das regras de constituição de turmas em cada unidade curricular é da competência do CP.
3. O CP aprova, oportunamente, em cada ano letivo, o número de vagas por turma reservado para os estudantes.
4. Na organização das turmas do 2º ano e 3º ano dos Cursos de Formação Inicial e Integrada, procurar-se-á que os estudantes se mantenham no mesmo horário e turma, não podendo no entanto esta situação ser assegurada, nomeadamente para os estudantes repetentes.
5. As mudanças de turma/unidade curricular só poderão ser solicitadas ao Conselho Pedagógico através de requerimento apresentado no Balcão Virtual durante o período previsto no calendário escolar para alterações de inscrições pedagógicas. A alteração de turma/unidade curricular só poderá ser considerada em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, não imputáveis ao estudante e devidamente comprovadas como sobreposição com UC obrigatórias ou atividades profissionais, assistência familiar de acordo com o previsto na lei e, no caso das UC em horário pós-

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	8 de 33

laboral, residência em tempo de aulas a uma distância geográfica de pelo menos 50 km com deslocação em transportes públicos. A aceitação dos pedidos está condicionada à existência de vagas na turma ou unidade curricular para onde se pretende fazer a mudança.

6. Algumas unidades curriculares podem, caso as condições logístico-pedagógicas o justifiquem, funcionar em ambos os semestres do mesmo ano letivo, por decisão da Direção do ISPA, depois de ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
7. Num mesmo ano letivo, só é admissível a realização de uma única inscrição pedagógica em cada unidade curricular.
8. Nas condições previstas no número 6, e para efeitos do disposto no número 7, não são consideradas as anulações efetuadas até 30 dias após a respetiva inscrição.
9. Findo o período suplementar de inscrições, a alteração de inscrições já efetuadas, apenas será admissível nas unidades curriculares que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 8º - Regime de Presenças às Aulas

1. O registo de presenças às aulas práticas e teórico-práticas é obrigatório.
2. Nas UC's com vertente práticas e/ou teórico-práticas poderá ser definida uma percentagem mínima de presenças nessas vertentes, devendo esta ser especificada na ficha curricular da UC (FUC).
3. Os estudantes que excederem o limite de faltas definidas na UC, ficarão impedidos de realizar a avaliação contínua nessa vertente da UC.
4. A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos docentes da UC. Os docentes poderão justificar as faltas às aulas para as seguintes situações:
 - 4.1. Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto que lhe foi concedido
 - 4.2. Todos os estudantes que faltem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.
 - 4.3. Em situações em que o docente da cadeira considere bastante excecionais.

Artigo 9º - Tipologia das Unidades Curriculares

1. Os cursos de formação inicial, integrada e pós-graduada estruturam-se em unidades curriculares obrigatórias e opcionais.
2. As Direções dos cursos propõem anualmente, até ao dia 20 de junho, para cada curso, as listas das unidades curriculares opcionais a funcionar e respetivas condições de frequência pedagógica disponíveis para o ano letivo seguinte.

Artigo 10º - Regime de Precedências

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
Aprovado por		Versão	
Reitor		3.0	
Data		Página	
09 de julho de 2018		9 de 33	

A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares não está sujeita ao regime de precedências, com a exceção do previsto no ponto 8 do Artigo 3º.

Artigo 11º - Tipologia de Aulas

1. As aulas poderão ser de natureza teórica, teórico-prática e prática.
 - 1.1 Aulas teóricas visam a apresentação de conceitos de forma eminentemente expositiva;
 - 1.2 Aulas teórico-práticas integram a apresentação de conceitos e sua aplicação a situações/casos concretos;
 - 1.3 Aulas práticas visam o desenvolvimento de competências práticas podendo incluir, entre outros, experiências laboratoriais, análise e discussão de artigos, análise e discussão de material audiovisual, discussão de casos.

Artigo 12º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

1. Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre letivo, são definidos no respetivo calendário escolar.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter através do ISPADigital – Balcão Virtual, um requerimento a solicitar a concessão de estatutos especiais, apresentando posteriormente, no prazo de três (3) dias, no Balcão dos Serviços Académicos, os documentos originais necessários à instrução do seu processo.
3. O requerente de concessão de estatuto de trabalhador estudante é instruído com os seguintes documentos:

a) Trabalhadores por conta de outrem:

- Declaração da Entidade Patronal em papel timbrado da empresa devidamente assinada, carimbada e datada, onde devem constar as funções desempenhadas ou a categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo (Anexo IX);
- Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou fotocópia do recibo de vencimento;

Os documentos apresentados deverão comprovar, inequivocamente, que o estudante exerce ou exerceu a sua atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer estatuto.

b) Trabalhadores por conta própria:

- Fotocópia do comprovativo de abertura de atividade nas finanças;
- Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou declaração de isenção;
- Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exercem ou exerceram uma atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
Aprovado por		Versão	
Reitor		3.0	
Data		Página	
09 de julho de 2018		10 de 33	

- c) *Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens:*
- Declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.
- d) *Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego:*
- Declaração do centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.
4. No decurso da análise do pedido poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.
 5. Serão indeferidos os pedidos que:
 - a) Estejam fora do prazo previsto no ponto 1;
 - b) Não entreguem os documentos originais no prazo previsto no ponto 2;
 - c) Não estejam devidamente instruídos.
 6. As condições de frequência e avaliação dos trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares, mães e pais estudantes com descendentes de idade inferior ou igual a 3 anos e membros de igreja ou comunidade religiosa estão sujeitos às disposições legais vigentes.
 7. Os estudantes com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições legais vigentes.
 8. A concessão de qualquer um destes estatutos poderá reportar a um semestre ou a um ano letivo, de acordo com os contratos de trabalho apresentados.

Artigo 13º - Homologação das FUCs

1. Cabe ao docente responsável de cada unidade curricular preencher eletronicamente através da intranet a respetiva Ficha de Unidade Curricular, de acordo com o modelo anualmente definido pelo CP e nos prazos definidos pela Reitoria.
2. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem submeter à aprovação da Área Científico-Pedagógica que após validação submeterá à Comissão Científica do Departamento a FUC (em português e inglês) para o ano letivo seguinte.
3. A Comissão Científica de cada Departamento deverá submeter eletronicamente ao CP as FUCs revistas e validadas no que se refere aos aspetos de natureza científico-pedagógica.
4. Cabe ao CP fazer a validação das modalidades de avaliação propostas na FUC e informar os docentes da respetiva homologação.

Artigo 14º - Apoio Tutorial aos Estudantes

1. Os docentes asseguram duas modalidades de apoio tutorial aos estudantes:
 - a) *Atendimento pedagógico regular*, visando apoiar os estudantes no decurso do seu processo de formação e na realização de trabalhos.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
Aprovado por		Versão	
Reitor		3.0	
Data		Página	
09 de julho de 2018		11 de 33	

b) *Atendimento pedagógico às avaliações*, visando um esclarecimento sobre a apreciação feita pelo docente das avaliações realizadas.

1.1 Atendimento pedagógico regular - Os professores prestam um serviço de atendimento regular a estudantes de acordo com as seguintes regras:

1.1.1. Desde o início das aulas até ao final da avaliação da época normal previstos no calendário académico para cada unidade curricular, ano e curso, em horário pré-determinado e mediante marcação prévia;

1.1.2. Os atendimentos a efetuar nas unidades curriculares são fixados em, pelo menos, metade do tempo de aulas;

1.1.3. Os horários de atendimento devem ser comunicados aos estudantes até 2 semanas após o início do respetivo semestre;

1.1.4. O atendimento é assegurado fora do horário letivo do estudante que solicita a marcação.

1.2 Atendimento pedagógico às avaliações. Os docentes prestam um serviço de atendimento relativo às avaliações de acordo com as seguintes regras:

1.2.1 A duração total mínima deste tipo de atendimento é de 1 hora para o conjunto dos estudantes avaliados, devendo o docente facultar ao estudante a consulta das respetivas avaliações e explicar os critérios de avaliação, assim como as cotações atribuídas;

1.2.2 A data, hora e local de atendimento devem ser divulgados aos estudantes através do sítio eletrónico da unidade curricular em momento coincidente com o da divulgação das classificações das avaliações a que se referem. Cumpre ao estudante informar os docentes da existência de qualquer tipo de sobreposições com outras avaliações e/ou impossibilidade de comparência decorrente do estatuto de trabalhador estudante, a fim de poder ser marcado novo atendimento;

1.2.3 Os atendimentos relativos às avaliações terão de ser realizados antes da data prevista para a publicação das notas;

1.2.4 Sempre que, na sequência do atendimento, o docente verifique a existência de fundamentos para determinar a alteração da classificação publicada deve proceder à sua alteração.

2 No âmbito da avaliação da unidade curricular poderão ser realizadas provas orais.

Artigo 15º - Auditores Livres

As condições de Inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Cursos de Formação Inicial e Integrada por Auditores Livres são definidas em Regulamento Específico.

Artigo 16º - Ensino em Regime Noturno

1. Para além do regime diurno de frequência, o ISPA poderá colocar à disposição dos seus estudantes a possibilidade de frequência de certos cursos, em regime noturno, correspondente a um horário letivo semanal máximo de 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 18h00m e as 22h30m.

2. O funcionamento de cursos em regime noturno exige o mínimo de 8 estudantes por unidade curricular.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
		Aprovado por	
		Reitor	
		Data	
		09 de julho de 2018	
		Versão	
		3.0	
		Página	
		12 de 33	

Artigo 17º - Ensino em Regime de Tempo Parcial

As condições de Inscrição e frequência para estudantes em Regime Tempo Parcial são definidas em Regulamento Específico.

Artigo 18º - Estágio

O funcionamento da unidade curricular de Estágio é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de estágio.

Artigo 19º - Dissertação

1. O funcionamento da unidade curricular de Dissertação é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de Dissertação.
2. As condições de inscrição e defesa pública estão explicitadas no ponto 8 e 9 do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 20º - Classificação Final do Curso

A classificação final do curso resulta da média ponderada, pelos ECTS, das diferentes unidades curriculares do respetivo plano curricular, arredondada à unidade mais próxima, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

- Fórmula de cálculo da classificação final da 1ª fase/1º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS)/180ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final da 2ª fase/2º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /120ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final do Mestrado Integrado em Psicologia:
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /300ECTS

IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 21º - Regime Geral

1. Apenas podem ser objeto de qualquer tipo de avaliação os estudantes regularmente inscritos na unidade curricular, independentemente do estatuto ao abrigo do qual a frequentem.
2. A avaliação em qualquer unidade curricular deve privilegiar pesquisa e trabalho pessoal do estudante.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	13 de 33

3. A avaliação dos conhecimentos em qualquer unidade curricular inclui, obrigatoriamente, uma componente avaliativa individual, sempre com ponderação superior ou igual a 50%, podendo esta ser escrita ou oral. Quando o trabalho é de grupo o docente tem que especificar no programa as ponderações da avaliação individual e coletiva.
4. A avaliação em cada unidade curricular é predominantemente contínua ou distribuída e inclui as seguintes componentes:
 - a) *Métodos de Avaliação Tipo I*: Provas escritas individuais realizadas presencialmente
 - b) *Métodos de Avaliação Tipo II*: Trabalhos individuais ou de grupo (com ou sem componente oral)².
- 4.1. A avaliação poderá ainda incluir a avaliação da *participação*, sendo neste caso necessário explicitar no programa da UC:
 - a) a forma como será avaliada a participação;
 - b) a ponderação a atribuir à participação (10% da classificação final);
- 4.1.1 A classificação obtida na participação será obrigatoriamente ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação (contínua, recurso ou especial).

Artigo 22º - Situações de Exceção

Os estudantes portadores de deficiência físico-sensorial, ou outros estudantes em situações excecionais previstas na lei, que não possam cumprir integralmente as regras definidas no Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos, deverão, até 30 dias após o início do semestre letivo, acertar com o docente da unidade curricular os procedimentos a adotar para conseguir o grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes. Estes procedimentos deverão ser homologados pelo CP.

Artigo 23º - Processo de Aprendizagem

1. A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na Ficha da Unidade Curricular, pelo que, nessa ficha, devem estar explicitados os mesmos.
2. Compete ao Delegado de Turma averiguar se, no decurso do período letivo, são cumpridos, quer o sistema de avaliação quer a implementação do conteúdo programático de cada Unidade Curricular.

Artigo 24º - Modalidades de Avaliação

1. As modalidades de avaliação e respetivas ponderações constam da seguinte tabela:

² Designadamente trabalhos de pesquisa e reflexão aprofundadas; trabalhos de grupo ou pequenos trabalhos individuais escritos, como sejam recensões críticas, trabalhos teóricos, teórico-práticos ou práticos, exposições orais, produção/organização de material audiovisual (podendo utilizar material dos docentes ainda não trabalhado), pesquisa de bases de dados e construção de bibliografia temática, relatórios de conferências, de “estágios de observação”, de trabalho de campo/recolha de dados, de trabalho de voluntariado, de participação em projetos de investigação liderados por docentes, de trabalhos de tutoria, de participação em projetos de intervenção, etc.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
		Aprovado por	
		Reitor	
		Data	
		09 de julho de 2018	
		Versão	
		3.0	
		Página	
		14 de 33	

Tab. 3 Modalidades de avaliação

Modalidade	Métodos Tipo 1	Métodos Tipo 2
A *	50%	50%
B *	60%	40%
C *	70%	30%
D **	-	90% + 10%
E **	90% + 10%	-

* A avaliação da participação poderá ser ponderada em qualquer das modalidades de avaliação A, B e C, de acordo com o ponto 4.1 do artigo 21.º Caso esteja prevista a avaliação da participação, esta só poderá ser ponderada após a aprovação nos métodos I e II.

** Nas modalidades D e E é obrigatória a avaliação da participação (10%). A ponderação da participação deverá ser efetuada após aprovação no método respetivo (tipo I ou II).

2. Em cada ano letivo e para cada uma das unidades curriculares apenas pode vigorar uma única modalidade de avaliação.
 - 2.1. Excetua-se do ponto 2 as UC's que na época de avaliação normal optem pelas modalidades D ou E. Nestes casos o docente poderá alternar entre estas duas modalidades de avaliação nas épocas de recurso e especial.
 - 2.2. Nas UC's que optem pelas modalidades A, B ou C, a modalidade de avaliação é obrigatoriamente a mesma em todas as épocas de avaliação.
3. Os responsáveis das unidades curriculares de 6 ou mais ECTS podem optar por uma das modalidades de avaliação de A a D. Nestas UC's, quando coexistirem vários momentos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, cabe ao responsável pela UC escolher a ponderação atribuída a cada um desses momentos desde que, no seu conjunto, ponderem de acordo com a modalidade de avaliação escolhida.
 - 3.1. Caso o docente opte pela modalidade D esta deverá incluir obrigatoriamente uma componente individual de acordo com o número 3 do art.º 21º do presente regulamento.
 - 3.2. Nas épocas de recurso e especial as UC's de 6 ECTS que, na época normal, tenham optado pela modalidade D, poderão alterar para a modalidade E.
4. Os responsáveis das unidades curriculares de 4,5 ECTS poderão optar por uma das modalidades de avaliação de A a E, devendo o trabalho previsto na modalidade D incluir, obrigatoriamente, uma componente individual, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 21º do presente regulamento. Nestas UC's, independentemente da modalidade de avaliação escolhida, só poderão existir, no máximo, 2 momentos avaliativos (isto é, nas modalidades de A a C, um momento avaliativo para cada método e nas modalidades D e E, 2 momentos avaliativos no método considerado).
5. Nas UC's de 4,5 ECTS com modalidade de avaliação D admite-se a existência de mais do que um momento avaliativo, desde que todos correspondam a trabalhos a realizar obrigatoriamente em contexto de aula.

Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
		Aprovado por	
		Reitor	
		Data	
		09 de julho de 2018	
		Versão	
		3.0	
		Página	
		15 de 33	

6. Os responsáveis das UC's de 3 ECTS deverão, obrigatoriamente, optar por uma das modalidades de avaliação D ou E, salvaguardando o disposto no ponto 2.1 do presente artigo.

Artigo 25º - Épocas de Recurso e Especiais

1. A época de recurso destina-se aos estudantes que:
 - 1.1. Estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam. Os estudantes serão admitidos nesta época apenas na(s) componente(s) “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” à(às) qual(ais) tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.
 - 1.2. Queiram fazer melhoria de classificação. Os estudantes poderão ser admitidos nesta época para este fim, sempre que a nota obtida à UC seja superior a 9,5 valores.
2. As épocas especiais destinam-se aos estudantes que estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam e cumpram determinados requisitos específicos (titularidade de estatutos especiais ou estudante finalista de fase/ciclo). A realização de épocas especiais obriga a inscrição prévia através dos serviços de secretaria virtual e posterior validação dos serviços académicos.
3. Nas UC's que optem por uma modalidade de avaliação que contemple métodos tipo I e métodos tipo II, os trabalhos relativos a métodos tipo II rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação poderá ter um caráter individual ou coletivo; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original ou pela reapresentação da avaliação realizada em época normal, devendo esta opção estar explícita no programa da UC; c) só poderá ser reapresentado um trabalho desde que o grupo mantenha a mesma estrutura que tinha na época de avaliação normal.
4. Em cada ano letivo estão previstos dois tipos de épocas especiais:
 - a) *Época especial* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e possuam estatutos especiais (ver artigo 12º), sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo;
 - b) *Época especial de conclusão de fase/ciclo* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e a quem faltem, no máximo, **3 unidades curriculares** para conclusão de fase/ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo. No caso dos estudantes do 5º ano MIP, o Estágio e a Dissertação não contam para o cálculo do número de unidades curriculares não concluídas.
5. A calendarização das avaliações em época de recurso, depois de aprovada em plenário do CP, deverá ser afixada até 2 semanas antes do seu início.
6. As épocas de recurso e especiais não estão sujeitas a qualquer taxa administrativa, exceto na situação de melhoria de classificação e de inscrição em exames de época especial de conclusão fase/ciclo. Nos exames de melhoria de classificação e de época especial de conclusão fase/ciclo, a taxa administrativa aplicada deverá ser liquidada nos 15 dias posteriores à data de validação da inscrição
7. As épocas de recurso e especiais têm uma só chamada, sendo os calendários elaborados para que, sempre que possível, nenhum estudante tenha avaliações sobrepostas em dia e hora.
8. As datas de realização das épocas de recurso e especiais serão fixadas no calendário escolar aprovado anualmente.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	16 de 33

9. Os estudantes reprovados em Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II ficam automaticamente inscritos na época de recurso.
10. Os dias previstos para a realização das avaliações nas épocas especiais são estipulados no calendário escolar.
 - 10.1. A calendarização das avaliações das épocas especiais será afixada até 3 dias antes do seu início, tendo em conta os estudantes regularmente inscritos, visando assegurar, sempre que possível, que nenhum estudante tenha avaliações sobrepostas.
11. Para beneficiar das épocas especiais o estudante deve estar inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) do respetivo ano letivo.
12. A inscrição para as épocas especiais é obrigatória e deverá ser feita até ao dia previsto no calendário escolar.
13. A classificação final, calculada com as classificações obtidas nestas épocas, deverá ser lançada, no programa oficial de lançamento de classificações, de acordo com o previsto no calendário escolar.
14. No caso de a avaliação contemplar a modalidade métodos tipo II, o responsável da UC deverá divulgar no e-CAMPUS, com 10 dias de antecedência da data da avaliação, o trabalho a realizar pelos estudantes.

Artigo 26º - Aprovação às Unidades Curriculares

1. A aprovação em cada unidade curricular obriga à obtenção de, pelo menos, 9,5 valores em cada um dos grupos “Métodos tipo I” e “Métodos tipo II”.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores nos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II”, excluída a avaliação da participação, e depois de esgotadas todas as possibilidades de avaliação num mesmo ano letivo, determina a reprovação à unidade curricular, ficando sem efeito outros momentos avaliativos que compõem a avaliação, realizada ou em curso, nessa unidade curricular.
 - 2.1 A inscrição, em anos subsequentes, nas unidades curriculares não concluídas, implica a realização de todos os elementos avaliativos prevista nas FUCs no ano letivo de inscrição.
3. A classificação final das unidades curriculares é calculada através da média das classificações obtidas nos vários momentos de avaliação, atendendo às ponderações estabelecidas no quadro do número 1 do artigo 24º, de acordo com a modalidade de avaliação estipulada no programa da unidade curricular;
4. Sempre que, numa mesma unidade curricular, coexistam vários formatos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, a classificação dos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II” é calculada através da média das classificações de acordo com as ponderações estipuladas, no programa da unidade curricular, para os diversos formatos avaliativos;
5. Na situação considerada no número 4, a não realização de um dos formatos avaliativos inscrito num dos grupos (“Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II”) implica a atribuição de uma classificação de zero valores para esse formato avaliativo na referida ponderação, exceto situações específicas previstas nos programas das unidades curriculares, desde que aprovadas pelo CP.
6. A classificação final das unidades curriculares é expressa quantitativamente de 0 a 20 valores.
7. Sempre que o estudante se apresentar às épocas de recurso e/ou especiais, a classificação final da unidade curricular será calculada, de acordo com a modalidade de avaliação prevista no programa da

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	17 de 33

unidade curricular, em função da(s) classificação(ões) obtida(s) na última época de que o estudante usufruiu.

8. As regras de arredondamento das classificações, em vigor no ISPA, incidem unicamente sobre o cálculo da classificação final.

Artigo 27º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação

1. Não são admitidas justificações para a falta de comparência por parte dos estudantes a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade dos estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.
2. Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de época avaliativas que resultarem de:
 - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;
 - b) Realização de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário previsto para a avaliação;
 - c) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;
 - d) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no Código do Trabalho em vigor;
 - f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - g) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;
 - h) Outro facto impeditivo da presença na avaliação, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Conselho Pedagógico.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração constará a indicação do período previsível de impedimento.
4. Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 2, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.
5. Só serão suscetíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a avaliações, desde que o estudante apresente, no balcão dos serviços académicos, comprovativo adequado e suficiente no prazo de 3 dias úteis após a data de realização da avaliação a que faltou.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	18 de 33

6. A gestão das faltas de comparência a outros momentos avaliativos previstos nos programas é da responsabilidade dos docentes da UC.

Artigo 28º - Irregularidades no processo de avaliação

1. A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no regulamento do estudante.
2. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos estudantes e de eventuais cúmplices que no decurso da realização de uma prova de avaliação presencial cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude.
3. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Pedagógico. Compete ao reitor a aplicação de uma sanção mediante relatório de ocorrência devidamente fundamentado do Conselho Pedagógico, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações. (ver RG085: Regulamento do Estudante)

Artigo 29º - Procedimentos Logísticos em Momentos Avaliativos

1. Os estudantes devem efetuar as avaliações no horário e na sala que lhes forem atribuídos;
2. No caso de entrega de trabalhos, os estudantes deverão comparecer na sala e horário previamente determinados;
3. As exceções às normas expressas nos números 1 e 2 deste artigo só podem ocorrer:
 - a) Com consentimento prévio do CP, após aprovação do requerimento dirigido a este órgão pelo estudante interessado;
 - b) Em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, comprovadamente não imputáveis ao estudante, com consentimento do professor responsável ou professor que o represente, no momento da prova, sujeito à posterior averiguação das condições de regularidade para a realização da avaliação validadas pelo CP. Nesta situação o docente deverá registar o sucedido na folha de ocorrências.
4. As provas escritas individuais não podem ter uma duração superior a duas horas, exceto para estudantes com necessidades educativas especiais.
5. Estudantes e docentes deverão observar as normas de realização e vigilância em momentos avaliativos em vigor no ISPA.

Artigo 30º - Melhoria de Classificação

1. Poderão realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es). Salvaguardando as condições do ponto 12, para efeitos de melhoria de

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	19 de 33

classificação, o estudante poderá aceder à época de recurso do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.

2. A melhoria de classificação só pode realizar-se uma única vez em cada unidade curricular.
3. Apenas podem ser objeto de avaliação para efeitos de melhoria de classificação as avaliações escritas individuais.
4. Nas UC's com as componentes métodos tipo I e métodos tipo II os estudantes poderão realizar melhoria de nota às duas componentes ou apenas a uma delas. No caso em que os métodos tipo II se realizaram em formato de trabalho de grupo na época normal, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem obrigatoriamente carácter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original, devendo esta opção estar explícita no programa da UC.
5. Em processo de melhoria de classificação, o estudante tem a prerrogativa de conservar a melhor classificação que lhe foi atribuída em qualquer das fases do processo avaliativo.
6. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas no programa da unidade curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.
7. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até dois dias úteis antes da data de avaliação prevista para a unidade curricular nas épocas de melhoria
8. À inscrição em épocas de melhoria é aplicável uma taxa administrativa cujo valor deverá ser liquidado nos 15 dias posteriores à data de validação da inscrição.
9. A taxa de inscrição em melhoria de classificação não é reembolsável.
10. As unidades curriculares concluídas por processo de creditação curricular (ver artigo 33º) não são passíveis de melhoria de classificação.
 - 10.1. Excetuam-se as unidades curriculares cuja creditação curricular decorreu ao abrigo de processos de transição curricular, sendo, neste caso, possível requerer melhoria de classificação à unidade curricular equivalente, de acordo com o programa em vigor na unidade Curricular, no ano letivo em que é requerida a melhoria.
11. O disposto no ponto 9 não se aplica nos casos em que a inscrição é anulada pelo estudante, mediante submissão de requerimento, até ao dia útil imediatamente anterior à data de realização da prova de melhoria.
12. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
13. Nos casos descritos anteriormente os estudantes apenas podem requerer uma certidão discriminada das disciplinas a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão de curso ou da classificação final

Artigo 31º - Revisão de prova

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em época de recurso ou nas épocas especiais.
2. A classificação final da prova é a que resulta do processo de revisão, ainda que inferior à classificação inicial.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	20 de 33

3. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento ao CP e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
4. Os estudantes têm 5 dias úteis para requerer revisão de prova após a data do atendimento à avaliação.
5. A revisão de prova obriga o estudante a analisar a mesma com o professor que a classificou.
6. Apenas depois de verificada a formalidade anterior, a qual é comprovada mediante comprovativo de atendimento do docente preenchido em modelo próprio (anexo IV), pode o estudante apresentar o pedido de revisão de prova ao CP, que deve ser devidamente fundamentado.
7. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser facultado ao estudante a consulta do enunciado da prova, das respetivas cotações e critérios de correção.
8. A fundamentação do requerimento de revisão de prova deve obedecer aos seguintes pontos:
 - a) Identificação da(s) resposta(s) ou partes das avaliações que considera irregularmente corrigida(s);
 - b) Indicação da(s) irregularidade(s) observada(s) pelo requerente;
 - c) Exposição da(s) razão(ões) que levam o requerente a considerar existir irregularidade, com explicação sucinta da alternativa considerada correta.
9. A nomeação do docente encarregado da revisão é da responsabilidade do CP, ouvido o responsável da área científico-pedagógica a que pertence a unidade curricular.
10. Esta nomeação não pode recair sobre o docente que corrigiu a avaliação que é objeto de revisão.
11. O CP disponibiliza ao docente nomeado os elementos necessários para a correção (enunciado da prova, cópia da prova, grelha de avaliação e cópia do requerimento do estudante), assegurando o anonimato do estudante e do professor que corrigiu a prova.
 - 11.1. A classificação apurada na sequência desta revisão constitui-se como classificação definitiva, excetuando-se o caso de diferir em 3 ou mais valores da classificação original.
 - 11.2. No caso previsto no número anterior, o CP deve solicitar nova revisão, procedendo à nomeação de novo revisor, facultando-lhe todos os elementos pertinentes e úteis como referido no n.º 11 do presente artigo.
12. As classificações obtidas na sequência de duas revisões serão objeto do cálculo da média das duas classificações, para apuramento da classificação definitiva.
13. Caso a revisão de prova altere a classificação final, o responsável da unidade Curricular informará o CP que notificará os Serviços Académicos para que se proceda ao seu registo definitivo indicando, para o efeito, a nota final a atribuir e a correspondente época de avaliação a que respeita.
14. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.

Artigo 32º - Verificação e Reclamações sobre Classificações

1. No início de cada semestre, os estudantes devem obrigatoriamente verificar se as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico ou requerendo registo documental de aproveitamento.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	21 de 33

2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação das classificações das provas a que a irregularidade se refere.

Artigo 33º - Creditação Curricular

À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor no ISPA, e o disposto na legislação aplicável.

V - CERTIDÕES E DIPLOMAS

Artigo 34º - Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na legislação em vigor e os constantes no Anexo VIII deste regulamento.

Artigo 35º - Prazos de Emissão

1. Os prazos de emissão de emolumentos e, em particular, das Certidões de Aproveitamento, Conclusão, Cartas de Curso, Diplomas e Suplementos ao Diploma, são os constantes na tabela de emolumentos do ISPA. Regra geral, os prazos de emissão são de 90 dias, 30 dias e 15 dias no caso de cartas de curso, certidões de conclusão e certificados de aproveitamento, respetivamente.
2. Os prazos indicados são períodos estimados e pressupõem a conformidade e atualidade dos respetivos registos académicos no momento da requisição. Estes prazos poderão ser objeto de ajustamento se as condições operacionais o justificarem.
3. A requisição apenas se torna efetiva após a liquidação do valor da respetiva taxa (caso exista) associada ao requerimento. O pagamento pode ser efetuado através das ATM, por cheque ou numerário. As respetivas referências MB, para pagamento nas ATM, estão disponíveis no portal de serviços ao cidadão académico eSCA.
4. O requisitante poderá consultar o estado de processamento do emolumento através da secção de pedidos do portal de serviços ao cidadão académico eSCA.

VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 36º - Órgãos de coordenação e acompanhamento

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelas respetivas Direções sendo a sua coordenação da responsabilidade de um Vice-Reitor.
2. O acompanhamento e supervisão científica são assegurados pelo Conselho Científico do ISPA.
3. O acompanhamento e supervisão pedagógica são assegurados pelo Conselho Pedagógico do ISPA.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	3.0
		Data	Página
		09 de julho de 2018	22 de 33

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Revisão

O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico do ISPA.

Artigo 38º - Regulamentos Específicos

Depois de propostos e aprovados pelos órgãos competentes farão parte integrante do presente regulamento as normas e os regulamentos específicos relativos a:

- a) UC Estágio dos Mestrados Integrados;
- b) Estágios de observação do 2º ano e de estágio do 3º ano dos cursos de 1º ciclo;
- c) Dissertação de Mestrado;
- d) Inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial;
- e) Inscrição e frequência para auditores livres.

Artigo 39º - Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

Artigo 40º - Produção de Efeitos

O disposto no nº 8 e 9 do Artigo 3º produz efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

Anexo I-RG039 Definições

ECTS

“ a unidade de medida de trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de treino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos de terreno, estudos e avaliação, nos termos do D.L. nº 42/2005, de 22 de Fevereiro;”

Época de Avaliação

De acordo com o definido na legislação em vigor (portaria 886/83 de 22 de Setembro)

Unidade Curricular

“a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição pedagógica formalizada administrativamente e de avaliação traduzida numa classificação final:”

Instrumentos de Avaliação

Qualquer meio que permita a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências, ao qual é atribuído uma classificação, e que é explicitada na Ficha de Unidade Curricular correspondente.

Período de Avaliação

Intervalo de tempo dedicado a atividades relacionadas com a avaliação

Período Curricular

Intervalo de tempo que contem os períodos letivo e de avaliação

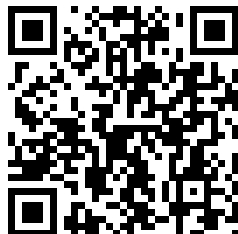
Período letivo

Intervalo de tempo em que são concretizadas horas de contacto com o docente para as várias unidades curriculares, em geral na forma de sessões de treino de natureza coletiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial

Anexo II-RG039 Planos de Estudo

Os planos de estudo dos ciclos de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão se consultados em www.ISPA.pt.





Anexo III-RG039 Declaração de comparência em provas académicas

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante) _____

com o número de estudante _____, prestou provas no dia ____ / ____ /20____, entre as ____h__ e as
____h__ na unidade curricular (designação) _____

do curso/módulo/evento académico (designação) _____

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Carimbo do ISPA-IU)

(O funcionário)



Anexo IV-RG039 Declaração de comparência em atendimentos

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante).....
.....
com o número de estudante....., compareceu no dia/...../20....., entre ash..... e as
.....h..... no atendimento da unidade curricular (designação).....
.....

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

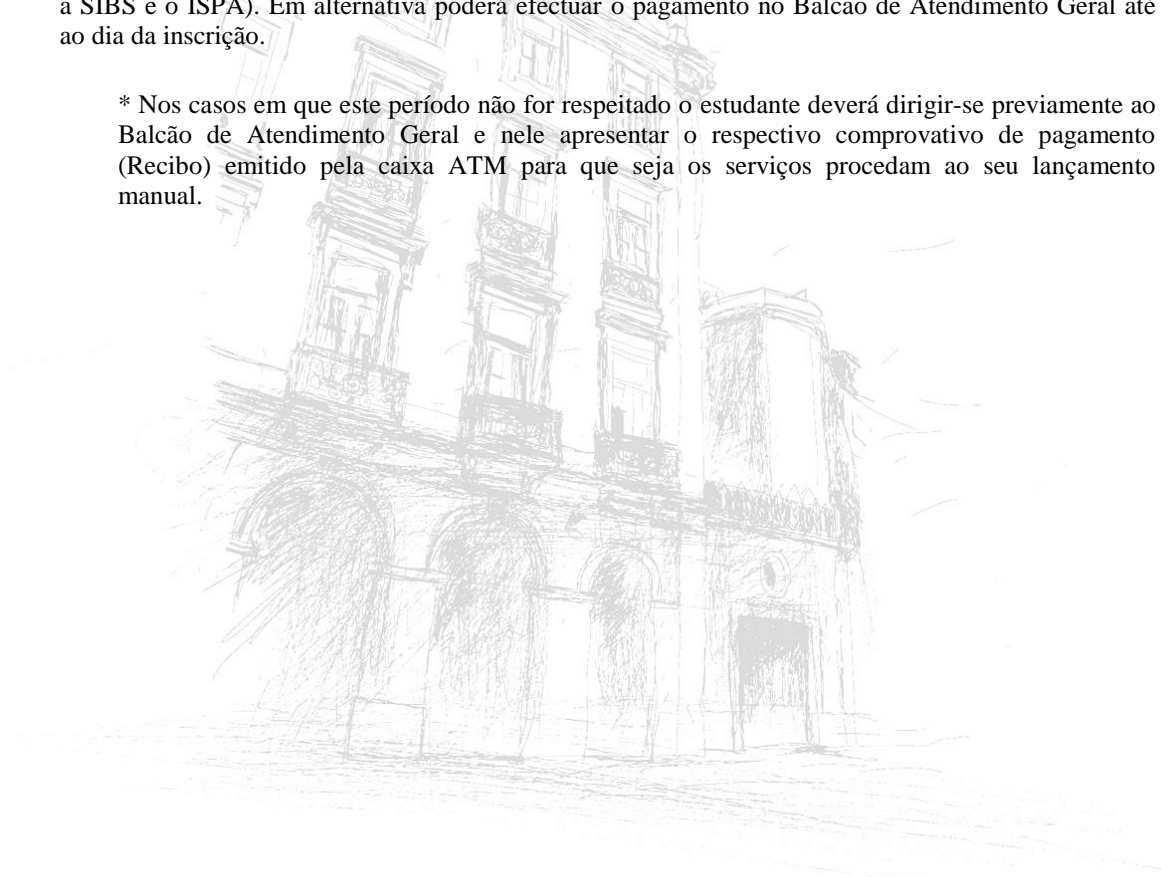


(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)

Anexo V-RG039 Condições de Inscrição anual 1º Ciclos e 2º Ciclos

- 1 Os estudantes deverão comparecer no período correspondente ao ano curricular em que se pretendem inscrever (ver calendário de inscrições constante no regulamento de funcionamento dos cursos disponível em www.ispa.pt);
- 2 A inscrição efectua-se na sala de informática. A entrada far-se-á pela ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os estudantes deverão previamente consultar os horários e os plano de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição*(prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o estudante deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.



Anexo VI- RG039 Condições de Inscrição anual MIP

- 1 Na primeira fase de inscrições, os estudantes deverão comparecer na data e período horário correspondentes ao seu número de ordem de agendamento. A inscrição efectua-se na sala de informática. A chamada far-se-á pela ordem crescente do número de ordem de agendamento;
- 2 Na segunda fase de inscrições a inscrição efectua-se por ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os estudantes deverão previamente consultar os horários e os planos de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição* (prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o estudante deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.

Notas:

- Apenas serão considerados os pedidos de alteração do número de agendamento com fundamento na omissão e/ou eventual incorrecção de classificações constantes no processo académico do estudante e, sobre esta matéria, ter dado entrada nos serviços académicos requerimento ou exposição escrita do estudante em data anterior ao dia agendado para a realização da inscrição;
- Até à apreciação dos respectivos pedidos, os estudantes que se encontrem na situação descrita no ponto anterior realizam sempre a inscrição na data e período horário inicialmente estabelecido.
- Nos casos em que o pedido é diferido em data posterior ao da realização da inscrição e se, em resultado do mesmo, ocorrer uma alteração no número do número de ordem, o estudante deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento Académico, no âmbito da 2ª fase de inscrições, para proceder à rectificação das suas inscrições pedagógicas de acordo com os pressupostos existente na data e período horário correspondente ao novo número de ordem e desde que os mesmos possam ainda ser aplicáveis;
- Em situações excepcionais em que comprovadamente não é possível assegurar o lançamento de todas as classificações, nos prazos anteriormente referidos, como é o caso de estudantes abrangidos por programas de mobilidade e que aguardam o envio de certidões de classificações das instituições de acolhimento, pode ser atribuída às unidades curriculares em causa, e exclusivamente para efeitos de seriação, uma classificação igual à média intercalar do estudante.
- Os estudantes que não reúnem condições de transição de ano curricular e que ainda irão realizar avaliações em épocas especiais deverão aguardar pelo resultado das mesmas e proceder à inscrição numa das fases seguintes de inscrições previstas no calendário de inscrições. Os estudantes já retidos, deverão comparecer no período destinado ao seu curso/ano curricular na ordem que lhes está atribuída. Os estudantes inscritos em avaliações em épocas especiais mas que já transitaram de ano podem inscrever-se na 1ª fase devendo utilizar a 2ª fase para ajustar o seu elenco de inscrições, caso se justifique, considerando os resultados obtidos nessas épocas.



Anexo VII- RG039 Declaração do próprio (A preencher pelo estudante no acto da renovação de inscrição na unidade curricular de dissertação de mestrado)

Declaro que, à data da inscrição na unidade curricular de dissertação, concluí _____ ECTS do plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado faltando-me concluir as seguintes unidades curriculares (preencher a tabela seguinte):

Unidade Curricular	ECTS
Dissertação Mestrado	

O estudante: n.º

Assinatura:

Lisboa,dede 20...



Anexo VIII-RG039 Conteúdos Elegíveis para o Suplemento ao Diploma

Atividade	Quem Certifica	Versão Portuguesa	Versão Inglesa	Normas Técnica
Membro da Associação de Estudantes do ISPA	Reitoria	Membro da Associação de Estudantes do ISPA, em	Member of ISPA' Academic Association in <u>0000</u> .	NT063 RG039
Membro do Conselho Pedagógico	Reitoria	Membro do Conselho Pedagógico do ISPA , na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) <u> / </u> .	Member of the Pedagogical Council as a students' representative, in the academic year(s) <u>0000/0000</u> .	NT063 RG039
Membro do Conselho de Ação Social	UAS	Membro do Conselho Ação Social na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) <u> / </u>	Member of the Social Welfare Council as a students' representative, in the academic year(s) <u> / </u>	NT063 RG039
Membro da Assembleia de Representantes	Reitoria	Membro da Assembleia de Representantes do ISPA, na qualidade de Representante dos Estudantes, de <u> </u> a <u> </u> .	Member of the Representatives Assembly of <i>ISPA</i> , as a students' representative, from <u> </u> to <u> </u> .	NT063 RG039
Participação em Programas de Mobilidade	GREMA	No ano letivo <u>0000/0000</u> , o (a) estudante frequentou o <Período/Ano> na/no <Universidade>, <País>, ao abrigo do <Programa/Acordo de Cooperação>.	In the academic year <u>0000/0000</u> , the student performed the <Period/Year> at <University>, <Country>, under the <Programme/Bilateral Agreement>.	NT063 RG039
Participação em Comferências	UE	Campo Automático (leitura cartão de aluno)	Campo Automático (leitura cartão de aluno)	NT063 RG039
Bolsa de Mérito (ISPA)	SA	Recebeu bolsa de estudos de mérito ISPA por aproveitamento escolar no ano letivo <u> / </u> .	In the academic year of <u> / </u> the student received ISPA's Merit Scholarship for Academic Success.	NT063 RG039

Estágio Curricular	GREMA	Realizou estágio curricular em _____, no ano letivo ____/____, num total de ____ horas de contato.	In the academic year of ____/____ the student attended an Internship at _____ with a duration of _____ hours.	NT063 RG039
Power Consulting	GREMA	Membro da Júnior Empresa Power Consulting, de ____ a _____	Member of the Junior Enterprise Power Consulting, from _____ to _____	NT063 RG039





Anexo IX-RG039 Modelo de Declaração Entidade Patronal – Estatuto Trabalhador Estudante

Esta declaração deve ser efetuada em papel timbrado da Entidade Patronal, datada, carimbada e assinada pelo seu representante legal

Declaração

(Nome do representante legal da entidade patronal) _____, da (Nome da Empresa/Instituição) _____, com sede social em _____, (código postal) _____-_____ (localidade) _____ pessoa coletiva n.º _____, para efeitos de entrega de pedido de estatuto trabalhador-estudante no ISPA – Instituto Universitário, declara que (nome do trabalhador) _____, é trabalhador nesta empresa, nas seguintes condições contratuais:

- a) Tipo de contrato: _____
- b) Data de início do contrato: _____
- c) Data de fim do contrato: _____
- d) Categoria profissional: _____
- e) Inscrito na Segurança Social com o n.º: _____

Mais se informa que o horário de trabalho praticado pelo referido trabalhador é das _____ às _____, e das _____ às _____, de _____ (ex.: das 9h às 12h:30m, e das 14h às 17h:30m, de segunda a sexta-feira).

Data: ____/____/_____

(Assinatura do representante legal da entidade patronal)
(carimbo legal)

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
01-09-2010	1.2	Calendário académico 5º ano
01-09-2010	1.3	Extraídos para editais os calendários académicos
01-09-2010	1.4	Clarificado e âmbito da melhoria de classificação
01-09-2010	1.5	Ajustadas as condições de inscrição pedagógica (em anexo)
01-09-2010	1.6	Nova redacção para os artigos 11º e 24º.
31-03-2011	1.7	Nova redacção para o artigo 4.º
20-07-2012	1.8	Incluído no artigo 3º um ponto 9 referente a mudanças de turma
19/06/2014	1.9	Alterado modelo IX; Eliminação do artigo ponto 9 do artigo 3.º; introdução do ponto 5 do artigo 6.º; Alterada redacção do ponto 12 do artigo 30.º; Alterada redacção do ponto 3 do artigo 32.º.
29/07/2016	2.0	Adição de artigo sobre Reingresso com o nº 5 e consequente renumeração de todos os artigos subsequentes; Alteração do ponto 5 do artigo 7º; Alteração do ponto 5 do artigo 12º; Alteração do ponto 1 e 2 do artigo 13º; Artigo 24º eliminação dos pontos 7 a 30; Alteração do ponto 3 do artigo 27º; Alteração dos pontos 8 e 10 do artigo 30º; Introdução de um novo ponto 2 do artigo 31º e consequente renumeração; Adição do anexo IX; Renumeração dos anexos.
26/06/2017	2.1	Introdução de um novo ponto 8 e 9 do artigo.3º; Alteração do ponto 2 e 3 do artigo 12;º Introdução de um novo ponto 4 do artigo 12º; Introdução de um ponto 2 do artigo 19º; Alteração do ponto 2 do artigo 27º; Adição do artigo 40.º; Alteração do anexo IX; Adição do anexo X.
09/07/2018	3.0	Alterada redacção do ponto 4 do artigo 1.º; Alterada redacção do ponto 3, 8 e 9 do artigo 3.º; Alterada redacção do artigo 5.º; Alterada a redacção do ponto 5 do artigo 7.º; Alterada a redacção do artigo 10.º; Alterada a redacção do ponto 2 e 3 do artigo 12.º; Alterada redacção do ponto 1,2, 3 e 6 do artigo 24.º; Nova redacção para o artigo 27.º; Alterada redacção do ponto 3, 4, 7 e 11 do artigo 30.º; Alterado artigo 34.º (alteração de anexo); Eliminado Anexo V e subseqüente renumeração dos anexos.